



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Raimundo Januário do Rêgo Neto		
EMENTA: Autoriza expedição de certidão comprobatória de conclusão de disciplina de Inglês, pelo CEJA Prof. José Neudson Braga, nesta capital.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09062995-7	PARECER Nº 0100/2009	APROVADO EM: 11.05.2009

I – RELATÓRIO

Raimundo Januário do Rêgo Neto, estudante, residente à Rua Santa Lúcia, s/nº, no Bairro do Siqueira II, fone: 3491-1901, nesta capital, solicita deste Conselho, mediante Processo nº 09062995-7, expedição de certidão, com o resultado - nota e aprovação - na disciplina de Inglês, cursada no CEJA Prof. José Neudson Braga, para que possa ser certificada pelo Colégio César Cals, onde cursou o 3º ano do Ensino Médio. Apenso ao processo consta cópia de declaração de conclusão, com aprovação e solicitação de histórico para expedição de certificado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação procede. De acordo com o Artigo 26, Inciso II, da Resolução nº 363/2000, o CEJA pode expedir certificado de conclusão de Ensino mediante apresentação de histórico, no caso do estudante não ter cursado todas as disciplinas nesse estabelecimento de ensino. Entretanto, ao CEJA cabe também a expedição de certidão de aprovação (com explicitação da nota) em disciplinas isoladas, no caso de o estudante não apresentar histórico escolar das demais disciplinas necessárias ao Certificado de Conclusão.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo atendimento à solicitação do requerente, cabendo ao CEJA a expedição de certidão contendo nota e resultado final (aprovação) da disciplina de Inglês cursada com êxito pelo requerente. Encaminhe-se ao CEJA Prof. José Neudson Braga, para ciência e providências cabíveis, e ao órgão competente da SEDUC, para conhecimento e ampla divulgação da decisão, para orientar solicitações no futuro próximo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0100/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE